



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Ofício nº 047/GP/02

Em, 30 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 872 de 30 de dezembro de 2002, que limita a atividade comercial e prestação de serviços nas imediações da Praça da Liberdade Assis Canuto e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



Ao
Excelentíssimo Senhor
AMARILDO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



Mensagem nº 854

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 872 de 30 de dezembro de 2002, que limita a atividade comercial e prestação de serviços nas imediações da Praça da Liberdade Assis Canuto e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A edificação da Praça da Liberdade Assis Canuto é fruto de um projeto ousado para os padrões do Município e tem por objetivo, ampliar o espaço de lazer, turístico e cultural a toda população, não só municipal, mas do Estado.

Tem como uma das metas, a instalação da Praça da Alimentação, cujos padrões obedecem à moderna arquitetura, com o fim de embelezar o local, além de investimento de grande monta.

Objetivando a manter a finalidade da praça, é que a presente matéria procura limitar a exploração de atividade comercial ou de prestação de serviços em suas imediações, excetuando-se os já instalados e em funcionamento e os do ramo da hotelaria, pois há o respeito ao direito adquirido e o investimento no setor turístico. A não restrição, possibilitaria a exploração de forma desordenada, alterando o embelezamento propiciado e o objetivo inicialmente proposto.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa encaminhada à apreciação de V. Exas, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Palácio dos Pioneiros, em 30 de dezembro de 2002.


**CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 872

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

**"LIMITA A EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE
COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NAS IMEDIAÇÕES DA PRAÇA DA
LIBERDADE ASSIS CANUTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os imóveis que fazem limite com a Praça da Liberdade Assis Canuto são considerados residenciais, ficando vedado o exercício da atividade comercial e de prestação de serviços.

Parágrafo único – Excetua-se da vedação de que trata o artigo, a exploração da atividade hoteleira e dos demais ramos que na data da publicação desta lei, já estejam instalados e licenciados na prefeitura.

Art. 2º A vedação de que trata o artigo anterior, somente alcança os imóveis que façam limites com a Praça da Liberdade Assis Canuto (Quadras 08 e 15 do Setor 02).

Art. 3º A edificação de prédios nas imediações da Praça da Liberdade Assis Canuto deverá obedecer a critérios definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

Art. 4º Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1º Votação	
Quorum	13 / 12 FAV. e 01 contra
Sessão	EXTRAORD. horas 19:00'
Em 09/12/2003	